



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Corumbiara
Poder Legislativo



LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 08 DE MAIO DE 1996

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador José Maria Soares, Presidente da
Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições legais
faz saber que o Soberano Plenário aprovou e
Ele emite o autógrafa da seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento do
Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, relativo aos exercícios de
1993, 1994 e 1995, sem juros, multas e correção monetária, para 30 de
Julho de 1996.

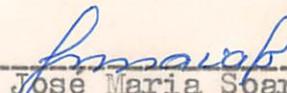
Art. 2º - Os contribuintes que quitarem seus débitos'
em cota única até a data fixada no artigo anterior, concorrerão a um
Televisor de 14 (quatorze) Polegadas.

Parágrafo Único - A data e forma do sorteio será regula-
mentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autori-
zado a adquirir e sortear na forma do Artigo anterior, um televisor'
de 14 (quatorze) polegadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 1.996.


Ver. José Maria Soares
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 015, de 08 de maio de 1.996.
Câmara Municipal de Corumbiara

Data	Horário
30/5/96	11h45 hs
 Responsável	

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, relativo aos exercícios de 1993, 1994 e 1995, sem juros, multas e correções monetárias para 30 de julho de 1996.

Art. 2º - Os contribuintes que quitarem seus débitos em cota única até a data fixada no artigo anterior, concorrerão a uma Televisão 14 (quatorze) Polegadas.

PARAGRÁFO ÚNICO - A data e forma do sorteio será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir e sortear na forma do Artigo anterior, uma Televisão de 14 (quatorze) Polegadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Corumbiara (RO), 29 de maio de 1.996.


João Pereira da Silva
Vice-Prefeito